



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Joaquim Nabuco, nº 59 - CEP 84026-080 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

SEI: 043460/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

I – RELATÓRIO

A Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 019/2024, visando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO Nº 068/2023- CEAS/PR, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA USO EXCLUSIVO DA CASA CORINA PORTUGAL, DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, sendo todo o processo amparado pela Lei de Licitações nº 14.133/2021 e legislação correlata.

II – ADMISSIBILIDADE

O presente pedido de esclarecimento encontra-se intempestivo conforme dispõe o edital:

14.1 Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

17.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

A requerente CAMILA VIEIRA GUMS representando HARGER, SALMERON & ROSSI Advocacia e Consultoria, encaminhou sua petição às 15h34min do dia 18/06/2025 através de e-mail, conforme consta nos autos do processo, sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

A data da sessão de abertura foi designada para o dia 23/06/2025, às 09h:00 (horário de Brasília);

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em razão do Princípio da Autotutela e em respeito ao direito de petição, previsto na Constituição Federal no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a".

III – DO PEDIDO

Compreendemos a intempestividade desta solicitação, contudo, em razão do nosso interesse em firmar uma parceria sólida e produtiva com o órgão, gostaríamos de submeter à apreciação um esclarecimento referente ao Pregão 019/2025 – Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, especificamente quanto ao item 1 – VEÍCULO UTILITÁRIO.

O veículo que pretendemos ofertar atende a todas as especificações exigidas no edital, exceto pelo fato de não possuir protetor de cárter de fábrica. Diante disso, gostaríamos de consultar a possibilidade de participação no certame com o referido veículo.

IV – DA ANÁLISE DO PEDIDO

O pedido de esclarecimento, trata de questões técnicas relativas ao Termo de Referência, e conforme disposto no Art. 16, inciso III do Decreto Municipal nº 21.500/2023, foi submetido à análise da área técnica e demandante, que em resposta conforme documento registrado no processo sob o mov. 6140634, se manifestou nos seguintes termos:

Considerando que tal item não se configura como um item obrigatório, manter a exigência de protetor de cárter pode restringir o princípio da competitividade e gerar custos adicionais.

Considerando que a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SERÁ DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA CASA CORINA PORTUGAL, DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, esta administração não vislumbra a necessidade técnica em manter o item protetor de cárter. A Lei nº

14.133/2021 busca garantir a igualdade de condições entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal posicionamento se fundamenta, considerando o tipo do veículo e o uso pretendido.

Neste contexto, temos que as condições contidas no Edital devem ser alteradas, com a exclusão da exigência do protetor de cárter de fábrica (original), tal medida visa alinhar o certame às características dos veículos atualmente disponíveis no mercado. Ressalta-se que a licitação tem como finalidade assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo vedado a prática de atos que comprometam ou restrinjam a competitividade do certame.

V – DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, decide-se, no mérito dar-lhe provimento, e nos termos da legislação pertinente PUBLICAR o ADENDO MODIFICADOR com as devidas retificações e reabrir os prazos para participação dos interessados.

Ponta Grossa, 14 de julho de 2025.

Andressa dos Passos
Pregoeira
Portaria nº 24.545/2024



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA DOS PASSOS, Assistente de Administração II**, em 14/07/2025, às 15:27, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6184397** e o código CRC **A7F7C6E2**.

SEI043460/2024

6184397v9

Presidência - Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

Ao (À)

Pregoeira Andressa

Acolho a manifestação da pregoeira.

Segue para elaboração de adendo modificador.

15 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **TATYANA DENISE BELO, Presidente da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa**, em 15/07/2025, às 17:53, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6191847** e o código CRC **4E910E47**.